



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## DISTRIBUIÇÃO

Em 08/05/2023, este procedimento foi distribuído ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **JOSE CARLOS MASCARI BONILHA**.

## CONCLUSÃO

Aos 03/11/2023, faço estes autos conclusos ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **JOSE CARLOS MASCARI BONILHA**.

Edson Kanaciro, OFICIAL DE PROMOTORIA.

**Nº MP:** 14.0352.0000073/2021-0

**Promotoria:** Promotoria de Justiça de Nova Odessa

**Tema:** IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA e PATRIMÔNIO SOCIAL

**Objeto de revisão:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM Compromisso)

**1. PATRIMÔNIO PÚBLICO** - SEI Voto n.º 29.0001.0089550.2023-62

SEI n.º 29.0001.0198489.2021-46

SIS MP n.º 14.0352.0000073/2021-0

Inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na desapropriação de imóvel pertencente à Sun Bloom Participações Ltda., pelo Município de Nova Odessa, com a edição do Decreto Municipal n.º 3.295/2015. Diligências ministeriais realizadas. Manifestação do Município de Nova Odessa instruída com cópia do processo administrativo n.º 12.850/2018. Informações prestadas por Demetrius Adalberto Gomes sustentando ter agido com observância aos ditames legais no período em que atuou como Diretor de Assuntos Jurídicos de Nova Odessa e, posteriormente, como advogado que representou a Sun Bloom Participações Ltda. nos autos do processo n.º 1002460-61.2019.8.26.0394. Declarações prestadas por Charles Ernst Vaughan Neto, corretor que estimou o valor a ser pago, aduzindo que no cálculo da indenização utilizou como parâmetro o valor médio do bairro em que o terreno estava situado. Notícia de que não foram realizadas as obras de mobilidade urbana que motivaram a desapropriação do imóvel, o que ensejou a propositura da mencionada ação de desapropriação indireta pela empresa Sun Bloom. Ausência de indícios de ilegalidade na condução da desapropriação pelo Município e de ingerência ou obtenção de benefício indevido por Demetrius Adalberto Gomes, ao menos até o presente momento. Irregularidades não confirmadas. Desnecessidade de intervenção do Ministério Público, na área do patrimônio público. Promoção de arquivamento mantida por seus próprios fundamentos, observando-se que o surgimento de novos elementos de prova poderá conduzir à abertura de investigação. Homologação.

São Paulo, 03 de Novembro de 2023.

**JOSE CARLOS MASCARI BONILHA**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiro(a)/Relator(a)